

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2000 -
APRESENTADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado, de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO registra, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referentes ao **primeiro trimestre** de 2000.

Trata-se do primeiro Relatório Trimestral que me cabe apresentar à nobre **Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo**, posto que assumi a Presidência deste E. Tribunal a 27 de janeiro do corrente ano.

O presente Relatório mantém aproximadamente o esquema dos Relatórios anteriores, a fim de possibilitar a comparação das séries históricas dos dados fornecidos por esses documentos periódicos.

II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL

Em 9 de dezembro do ano passado, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o ano de 2000 e princípios do ano 2.001, tendo sido eleitos os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Robson Marinho**
Vice-Presidente: Conselheiro **Claudio Ferraz de Alvarenga**
Corregedor: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das EE. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2000, passando a ser a seguinte:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Claudio Ferraz de Alvarenga**
Membros: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Conselheiro **Renato Martins Costa**

O **Presidente**, Conselheiro **ROBSON MARINHO**, sucedeu na Presidência ao Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, tendo ocorrido sua posse em 27 de janeiro de 2000, em Sessão Especial do E. Tribunal Pleno. Na mesma oportunidade, foram empossados, também, os Conselheiros **CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA** e **FULVIO JULIÃO BIAZZI**, eleitos, para exercerem, **respectivamente**, as funções de **Vice-Presidente e Corregedor**.

A Ata de Sessão Especial do E. Tribunal Pleno, de 27 de janeiro do corrente ano, de posse dos novos dirigentes, acha-se publicada no Diário Oficial do Estado, de 17 de fevereiro. A referida sessão também foi objeto de detalhada divulgação na **Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, nº 95, correspondente ao período de janeiro a março deste ano.

Substituição de Conselheiros: por motivo de férias e outros afastamentos legais de Conselheiros, exerceram, em diversos períodos, no primeiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes Substitutos de Conselheiro: Marcelo Pereira, substituindo o Conselheiro Antonio Roque Citadini; Sérgio Ciquera Rossi, substituindo o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; José Laury Miskulin, substituindo o Conselheiro Renato Martins Costa; Maria Regina Pasquale, substituindo o Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Nivaldo Campos Camargo, substituindo o Conselheiro Robson Marinho.

III - CONTEÚDO DESTE RELATÓRIO

Consta deste Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E.E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por estes julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, estão relacionadas as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto a andamento de processos e a assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando em qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Esta é uma atividade de que este Tribunal jamais se eximiu. Seja pelos Gabinetes da Presidência e dos Conselheiros, seja pelos órgãos técnicos da Casa, tem sido sempre prestadas as informações e os esclarecimentos buscados pelos interessados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência, prestou esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo deste Tribunal.

Esse Assessoramento efetuou-se quer diretamente por Assessores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

2. Relator das Contas do Governador do Estado - Exercício de 2000

A 2 de fevereiro, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Edgard Camargo Ro-

drigues para Relator das Contas Anuais do Governador do Estado, referentes ao Exercício de 2000.

E, a 2 de fevereiro, a Presidência comunicou ao Exmo. Senhor Presidente da Assembléia Legislativa e ao Exmo. Senhor Governador do Estado aquela designação.

3. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 1999

Encerrada sua gestão na Presidência deste Tribunal, a 27 de janeiro deste ano, o eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho encaminhou ao Exmo. Senhor Deputado Estadual Vanderlei Macris, Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades do Tribunal correspondente ao 4º Trimestre do ano passado (ofício nº 33/00).

4. Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

A oficialização da estrutura de funcionamento do Processo de Melhoria da Qualidade do Tribunal de Contas deu-se com a publicação da Ordem de Serviço n.º 1/99, no Diário Oficial do Estado, em 1º de dezembro de 1999, que dispõe sobre o funcionamento do Comitê Estratégico, das Equipes de Melhoria da Qualidade e Grupos de Trabalho para a Qualidade, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Oficialmente estabelecido o Processo de Melhoria da Qualidade, definiu-se a Política e a Missão deste Tribunal, as quais irão nortear todas as ações a ele relacionadas.

Dentre essas ações, destacam-se neste primeiro trimestre as seguintes ocorrências:

a) Realização, no período, de 9 reuniões do Comitê Estratégico e EMQ Central.

b) Criação dos seguintes GTQ - Grupos de Trabalhos para a Qualidade:

- GTQ Jurisprudência - reformulação dos procedimentos relacionados com a formulação e disponibilização de atas/acórdãos/relatórios/votos/pautas de julgamento.

- GTQ/UR-2 Bauru - Padronização da Fiscalização das Autarquias Estaduais com postos localizados no interior do Estado.

- GTQ/UR-5 Presidente Prudente - Padronização dos prazos para execução das auditorias em unidades similares (período e roteiros) e prazos para elaboração dos respectivos relatórios.

- GTQ/UR-7 São José dos Campos - Proposta de Metodologia para atendimento às dúvidas e necessidade de esclarecimentos técnicos dos funcionários do TCESP.

- GTQ/UR-9 Sorocaba - Padronização dos controles internos de protocolo nas Unidades Regionais.
 - GTP/UR-10 - Araras - Proposta de estruturação administrativa das Unidades Regionais.
- c) Conclusão dos trabalhos do GTQ - Atendimento que visa alterações das competências de serviços atualmente atribuídos à Diretoria de Expediente e VEC - Setor de Vistas e Extração de Cópias.
- d) Estabelecimento das diretrizes do Passo "Reconhecimento".
- e) Levantamento das necessidades de equipamentos e implantação de pontos de rede.
- f) Início dos Cursos de Multiplicadores, ministrados por professores que fazem parte da equipe de servidores deste Tribunal, treinados pela FIA/USP Fundação Instituto de Administração, e dirigido a todos os funcionários desta Corte.

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O **Tribunal Pleno** realizou, no trimestre,

dez sessões públicas, todas ordinárias, nas quais foram apreciados 314 processos, e uma sessão especial para a posse do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, conforme já mencionado. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 19/01/00, realizada ainda sob a Presidência do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Informando estarem sendo encaminhados aos Senhores Conselheiros, como primeiros resultados do Programa de Melhoria de Qualidade, três propostas objetivando a agilização do procedimento desta Casa quanto à Diretoria de Expediente, com a instalação de estruturas vinculadas diretamente ao Gabinete dos Senhores Conselheiros; à readequação das pautas de julgamento e à simplificação das atas correspondentes, para avaliação da conveniência de tais mudanças.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-227/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 65/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando transferir a terceiro a execução dos serviços pertinentes ao sistema integrado

de limpeza pública e manutenção urbana. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O Egrégio Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido determinada a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria, por parte deste Tribunal.

b.2) Processo TC-3812/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 014/99, da Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os insumos, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em atendimento ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais e creches de responsabilidade do referido Município. **Relator: Conselheiro Substituto Sergio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, e determinada a paralisação do procedimento licitatório concernente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura, a partir do recebimento de ofício encaminhado ao Prefeito do referido Município, até a apreciação final da matéria por este Tribunal.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 26/01/00, realizada ainda sob a Presidência do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicando haver encaminhado aos Senhores Conselheiros proposta de deliberação objetivando regulamentar a prestação de contas de recursos públicos destinados à execução do Programa de Proteção a Vítimas de Violência e Testemunhas Ameaçadas, decorrente da Lei Federal nº 9807 e da Lei Estadual nº 10.354, ambas de 1999, aduzindo que as razões que precederam a proposta de deliberação indicam que a comprovação dos gastos oriundos das referidas leis deverá operar-se na forma daqueles aplicados a operações policiais de caráter reservado, ante a semelhança da natureza de que se revestem. Foi aprovada e assinada a deliberação, tendo sido determinada sua publicação.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-227/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 65/99, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando transferir a terceiro a execução dos serviços pertinentes ao sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário deliberou diligenciar, devendo ser oficiado ao Município de Campinas para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente os fundamentos técnico-científicos que justificam os percentuais dos quantitativos mínimos adotados no edital, devendo, inclusive, cotejá-los com a exigência de sua comprovação por intermédio de um único atestado para cada um dos serviços.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 2/02/99:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Presidente em exercício, comunicando que, por impedimento eventual do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, que se encontrava participando da solenidade de instalação do ano jurídico, assumiria a Presidência dos trabalhos.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-36681/026/99: Exame do Edital de procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 13/99 da SETEC - Serviços Técnicos Gerais da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a seleção de empresa que explore publicidade com a finalidade de outorgar, sob regime de concessão onerosa para instalação e manutenção de 12 (doze) pórticos com propaganda e mensagens institucionais municipais em vias públicas de Campinas. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, considerando que, apesar de a SETEC - Serviços Técnicos Gerais da Prefeitura Municipal de Campinas haver noticiado que optou pela anulação do procedimento licitatório impugnado - Carta Convite sob nº 13/99 - não há, nos autos, elementos que pos-

sibilitem certificar-se que o caminho adotado revela-se de conformidade com as exigências legais, decidiu pela procedência da representação formulada, afastando a preliminar de ilegitimidade ativa, face ao disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de considerar irregular o certame licitatório na modalidade Carta Convite.

b.2) Processo TC-4428/026/00: Exame do Edital da tomada de preços nº 0001/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Valinhos, objetivando a contratação de serviços de engenharia, incluindo projetos, terraplenagem, instalações hidráulicas, elétricas e fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, destinados à execução das obras civis de uma escola de 1º grau no bairro Jardim das Figueiras (Obra 1) e de duas salas de multi-meios na Escola Professor José Leme do Prado (Obra 2). **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, à vista das justificativas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, demonstrando que o processo de licitação em exame foi instruído com elementos de natureza técnica especialmente voltados à elaboração das propostas, tais como quantitativos e projetos arquitetônicos, entendeu que a impugnação apresentada, embora não suficiente para deter o andamento da licitação, deva ser processada como Tomada de Preços nº 0001/2000 e seu respectivo contrato, oportunidade em que se avaliará concretamente eventual restrição à competitividade, devendo a Auditoria da Casa, desde logo, ser alertada para providenciar, nas próximas inspeções naquele Município, a competente instrução da matéria em autos de tramitação de termos contratuais.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 19/02/00:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) O Conselheiro Antonio Roque Citadini solicitou a palavra a fim de, tendo em vista estar prestes a ser aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal, lei que modi-

ficará quase que estruturalmente os controles da execução orçamentária, propor que o Senhor Presidente determine, à Secretaria-Diretoria Geral, a elaboração de estudos que disciplinem como dar-lhe atendimento, inclusive utilizando-se do Banco de Dados deste Tribunal, nos termos expostos por Sua Excelência, constantes das respectivas notas taquigráficas.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-227/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 65/99 da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando transferir a terceiro a execução dos serviços pertinentes ao sistema integrado de limpeza pública e manutenção urbana. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, diante dos esclarecimentos prestados pela Prefeitura do Município de Campinas, bem como do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, acolheu parcialmente a representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 65/99, nos aspectos indicados, devendo a referida Prefeitura proceder à correção do edital e sua republicação, com a conseqüente reabertura do prazo legal para oferecimento de propostas. Consignou que a apreciação da matéria ficou adstrita aos termos da representação.

b.2) Processo TC-5039/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 10.005/99 da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e tratamento mediante a técnica de aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno desta Corte, sendo a representação acolhida como Exame Prévio de

Edital e determinada a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por este Tribunal.

Consignou, outrossim, Sua Excelência, que a análise dos presentes autos deverá ser feita em conjunto com o expediente TC-4006/026/00, que versa sobre anterior representação interposta pela empresa BJS, Construções, Terraplenagem, Pavimentação, Comércio, Importação e Exportação Ltda., com impugnações no item 4.1.4 do mesmo edital questionado, propondo que, neste ato, seja a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, uma vez que, quando de seu protocolamento (19-01-2000), recebimento e distribuição como representação, não se tinha notícia da suspensão do procedimento licitatório, objeto da concorrência nº 10.005/99, figurando o dia 20.01.00 como a data de abertura das propostas, dado que afastava sua apreciação como Exame Prévio de Edital, medida esta que, agora, se impõe.

5 - 6ª Sessão Ordinária de 23/02/00:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-6276/026/00: Exame da Concorrência nº 002/00, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A., objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário determinou seja oficiada à origem para que esta, no prazo de 48 horas, contado do recebimento do documento, ofereça suas justificativas, nos termos do contido no voto do Relator, juntado aos autos, cuja cópia deverá acompanhar o referido ofício, alertando-a no sentido de que se abstenha de dar prosseguimento ao certame, até julgamento final por parte deste Tribunal, ficando desde já autorizada vista dos autos no Cartório da Secretaria-Diretoria Geral.

a.2) Processo TC-6695/026/00: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 80/99, instaurada pela Prefeitura do Município de Sorocaba, objetivando a permissão de uso a título precário e oneroso para ex-

ploração de publicidade, com obrigação de fornecer, instalar e montar conjuntos identificadores de vias públicas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, diante do comunicado da Prefeitura do Município do Sorocaba, no sentido de que a Tomada de Preços nº 80/99 foi anulada, determinou o arquivamento dos autos, passando, antes, pela auditoria competente da Casa para as devidas anotações.

a.3) Processo TC-6466/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, disposição, manutenção e operação do aterro sanitário e demais serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar do Senhor Prefeito Municipal de Itanhaém todas as peças relativas ao procedimento licitatório, bem como contratos anteriores celebrados pela Administração com objeto similar ao da Concorrência nº 001/2000 que ora se aprecia, que permitam a aferição da compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.4) Processo TC-3812/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 14/99, da Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os insumos, distribuição nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em atendimento ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais e creches de responsabilidade do referido Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, devendo o Senhor Prefeito Municipal de Jacareí proceder às retificações dos itens 6.5.2 e 12.1.2 por restritivos, nos termos constantes do referido voto, cuja cópia integral deverá acompanhar o ofício a ser encaminhado pela Presidência.

a.5) Processo TC-6467/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros, execução de tapa-buracos, fresagem, imprimação, recapeamento asfáltico, guias, sarjetas, remoção e reforma de tubos, travessias não destrutivas, e aluguel mensal de equipamentos para terraplenagem, conforme descrição no Anexo. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em preliminar, conheceu da representação formulada como Exame Prévio de Edital e, quanto

ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, determinou a expedição de ofício, com cópia do pedido vestibular e da presente decisão, devendo o Executivo Municipal adotar todas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da medida e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, encaminhar a este Tribunal: a) informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados pela representante ou outros licitantes; b) cópia das publicações do aviso de edital; e c) outros esclarecimentos que entenda pertinentes, determinando-lhe que adote medidas visando à imediata suspensão do procedimento, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.6) Processo TC-6588/026/00: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 001/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bertioga, objetivando a contratação de empresa para execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras civis e instalações gerais, do paisagismo e equipamentos urbanos da orla da Praia da Enseada, incluindo drenagem, pavimentação e construção de quiosques. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou à Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, encaminhe cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de li-

citação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, bem assim providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

6 - 7ª Sessão Ordinária de 1º/03/00:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-7627/026/00: Exame da Tomada de Preço nº 02/00, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, objetivando a contratação de empresa para construção de Pronto-Socorro Infantil e Centro Cirúrgico. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, e determinou a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.2) Processo TC-36859/026/99: Exame do Edital da Concorrência nº 06/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa visando à execução de detalhamento de projeto e obras de expansão do Centro Comercial da Cidade de Barueri, compreendendo a execução de serviços de implantação do sistema viário urbano, canalização e retificação do córrego Barueri Mirim, galeria de águas pluviais, obras de arte

especiais de travessias do canal e tunel, terraplenagem da área de implantação do ginásio de esportes, urbanização, boulevard e paisagismo da área destinada ao novo centro da cidade ao longo da av. Arnaldo Rodrigues Bittencourt. **Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, considerando que a origem, deixando de justificar a orientação perfilhada no edital, implicitamente admitiu o cometimento das faltas apontadas, e tendo em vista, também, que não pode este Tribunal debruçar-se sobre mera proposta de precedente a representação, impôs-lhe as correções devidas, com a expedição dos ofícios de praxe.

a.3) Processo TC-6588/026/00: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 001/00, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, objetivando a contratação de empresa para a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras civis e instalações gerais, do paisagismo e equipamentos urbanos da orla da Praia da Enseada, incluindo drenagem, pavimentação e construção de quiosques. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, diante das justificativas apresentadas, bem como da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, decidiu pela improcedência das razões que fundamentaram a representação formulada e, conseqüentemente, pela cessação dos efeitos do julgamento que suspendeu liminarmente o curso do processo da Concorrência nº 01/2000, determinando oficiamento à Prefeitura e à representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

a) Representação apreciada:

a.1) Processo TC-7342/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/99, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública e correlatos. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e determinada a suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por este Tribunal.

a.2) Processo TC-8110/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 01/2000, instaurada pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, objetivando a contratação de serviços de varrição manual e mecanizada das vias e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, deliberou requisitar cópia completa do edital da Concorrência, bem como de seus anexos, observando o prazo de 48 horas, previsto no artigo 220 do Regimento Interno desta Corte, contado do recebimento de ofício, determinando à referida Prefeitura que adote medidas visando à suspensão do procedimento até apreciação final da matéria por parte deste Tribu-

nal, bem como se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame licitatório em questão.

a.3) Processo TC-6466/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar e hospitalar, varrição de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, disposição, manutenção e operação do aterro sanitário e demais serviços relativos à limpeza urbana, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos adequados. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em face do contido nos autos, determinou a expedição de ofício ao Senhor Prefeito, para que promova a retificação dos itens 10.3.1, 10.3.3 e 10.3.12 do edital, deles expurgando-se a obrigatoriedade de as empresas apresentarem número mínimo de atestados comprobatórios de capacitação técnica, prazo para comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa licitante e substituam veículos eventualmente danificados por outros zero quilômetro, bem como que exclua os itens 10.3.6, 10.3.8, 10.3.9, 10.3.11, 10.4.5 por afrontarem dispositivos legais, consoante exposto no relatório e voto do Conselheiro, Relator, cuja cópia deverá acompanhar o ofício a ser elaborado pela Presidência.

a.4) Processo TC-7627/026/00: Exame do Edital da Tomada de Preços nº 02/2000, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância de Peruíbe, objetivando a contratação de

empresa para construção de Pronto-Socorro Infantil e Centro Cirúrgico. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, considerando que parte das impugnações lançadas pode vir a restringir o caráter competitivo da licitação, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o Edital, determinando à referida Prefeitura, com vistas à adequação aos termos legais, a revisão dos itens do edital relativos à: exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira por balanço patrimonial do exercício de 1998, devendo ser agasalhado, também, o de 1999, para aquelas empresas que já o apresentaram na forma da lei (cláusula 7.6.1); demonstração da capacidade financeira através de índice de liquidez corrente maior do que 2 (dois), adequando-o aos patamares aceitáveis para licitações que não envolvam grande complexidade, devendo o mesmo se relacionar ao exercício do balanço patrimonial apresentado pela licitante (cláusula 7.6.5); possibilidade de revogação ou anulação do certame, com adequação ao disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 (cláusulas 8.2 e 13.1); e comprovação de capacidade técnico-profissional, na conformidade do disposto no inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo bastante a comprovação pelo licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional qualificado (cláusulas 7.5.2 e 7.5.2.3), nos termos constantes do voto do Relator, cuja cópia deverá acompanhar o ofício, alertando a referida Prefeitura no sentido de que, após proceder às retificações necessárias, atente ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Fe-

deral nº 8.666/93, que estabelece que "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas".

a.5) Processo TC-6589/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 2/2000, instaurada pela Prefeitura do Município de Bertioga, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de serviços de instalação de iluminação pública, incluindo fornecimento detalhado do projeto executivo, descrição da mão-de-obra, materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços, conforme memorial descritivo integrante da peça convocatória.

Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como Exame Prévio de Edital, para os fins do disposto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94. Quanto ao mérito, o E. Plenário, por unanimidade, analisando a documentação encaminhada, decidiu pela improcedência das razões da representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2000, promovida pela Prefeitura Municipal de Bertioga e, conseqüentemente, pela cessação dos efeitos do julgamento que suspendeu liminarmente o curso do procedimento licitatório em exame e consignou que a análise da matéria restringiu-se aos pontos impugnados pela representante.

8 - 9ª Sessão Ordinária de 22/03/00:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-6467/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros, execução de tapa-buracos, fresagem, imprimação, recapeamento asfáltico, guias, sarjetas, remoção e reforma de tubos, travessias não destrutivas e aluguel mensal de equipamentos para terraplenagem, conforme descrição no Anexo.

Relator: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, em face do exposto no relatório e no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu acolher parcialmente a representação formulada contra o edital da concorrência, instaurada pela Prefeitura, determinando a esta que altere a redação do item 6.5.4, ajustando-o ao que dispõe o artigo 31 da Lei nº 8.666/93, tendo consignado, ainda, que o exame da matéria limitou-se aos pontos impugnados pela representante.

9 - 10ª Sessão Ordinária de 29/03/00:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-10.367/026/00: Exame do Edital da Concorrência Pública nº 04/2000, da Prefeitura Municipal de

Mogi das Cruzes, objetivando contratação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, acolhendo a representação formulada como Exame Prévio de Edital, determinou oficiamento à Prefeitura, a fim de que, no prazo de 48 horas, contado do recebimento do ofício, encaminhe a este Tribunal cópia integral do edital, bem como ofereça suas justificativas, nos termos do contido no voto do Relator, juntado aos autos, cuja cópia deverá acompanhar o referido ofício, recomendando-lhe que se abstenha da prática de qualquer ato que vise dar prosseguimento ao certame, até julgamento final por parte desta Corte.

a.2) Processo TC-10.148/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 003/2000, processo nº 613/2000, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, tendo por objeto a contratação de firma de engenharia civil para a execução das obras de construção e implantação da Estação de Tratamento de Água do Sistema Produtor Cabuçu. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro-Relator e determinou a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

a.3) Processo TC-9.990/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/2000, da Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento, através de exploração

de publicidade, de placas indicativas para diversas ruas daquele Município, conforme medidas e demais especificações a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Trânsito. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, acolhendo a matéria como Exame Prévio de Edital, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 218 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou oficiamento à Prefeitura para que remeta cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, até às 12 horas do dia 03 de abril de 2000, bem como providencie a suspensão do certame, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte.

a.4) Processo TC-7.342/026/00: Exame do Edital da Concorrência nº 001/99, instaurada pela Prefeitura Municipal de Osasco, tendo sido objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza pública e correlatos. **Relator: Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira.**

O E. Plenário, em face do contido nos autos, decidiu pela procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, determinando que esta promova a competente retificação e republicação do novo edital, nos termos constantes do voto do Relator, juntado ao processo.

Determinou, por proposta do Conselheiro Edgard Carmargo Rodrigues, acolhida por unanimidade, que os autos retornem ao Gabinete do Relator, para adoção de eventu-

ais providências, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas.

**VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2000**

28	Ações de Rescisão de Julgado
44	Ações de Revisão
53	Adiantamentos
31	Adiantamentos - Representação
1061	Admissões de Pessoal
278	Aposentadorias
91	Auxílios Estaduais
169	Auxílios Municipais
636	Contas de Câmaras Municipais
644	Contas de Prefeituras Municipais
4	Consultas
179	Contratos Estaduais
221	Contratos Municipais
3	Denúncias
60	Execução de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
241	Recursos Ordinários
555	Relatórios de Contas Anuais
47	Representações
738	Relatórios de Auditorias
2	Agravos
5.085	TOTAL

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2000**

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	853						
Aposentadorias	193						
Aposentadorias A-verbações	43						
Contratos	272	374	137	92	87	45	11
Contratos - Prazo p/regularização	428						
Relatórios de Auditorias	5						
Adiantamentos	62						
Adiantamentos Representação	40						
Auxílios Estaduais	83	1	1				
Auxílios Municipais	188						
Relatórios de Contas Anuais	127	40	12	1	26	1	
Contas Municipais	Notificações 96	121	65	24	20	12	
Apartados Municipais	127						
Contas das Câmaras		139	103	16	17	3	
Apartados de Câmaras	28						
Execução de Obras e Serviços - Inst. nº2/96	5						
Denúncias Representações	11	29	Procedente 4	Improcedente 17	Arquivamento 4	3	1
TOTAL	2561	704	322	150	154	64	12

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	93	48	2	34	9	0
Revisão	12	7	0	4	1	0
Embargos de Declaração	11	2	6	3	0	0
Pedido de Reexame	55	17	20	0	18	0
Recurso Ordinário	261	36	166	6	43	10
Agravo	9	0	6	0	3	0
Representação	13	1	12	0	0	0
Pedido de Reconsideração	7	4	2	0	1	0
TOTAL	461	115	214	47	75	10

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	4	2			2	
Consultas	1				1	

**VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS E SEUS SUBSTITUTOS NO**

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2000

Conselheiro ROBSON MARINHO
(ASSUMIU A PRESIDÊNCIA EM 27.1.00)

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
1	Adiantamento
1	Adiantamento - Representação
46	Admissões de Pessoal
1	Aposentadoria
1	Auxílio Estadual
6	Auxílios Municipais
7	Contratos Estaduais
8	Contratos Municipais
9	Recursos Ordinários

83 TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

(no período anterior à posse na E. Presidência, que ocorreu em 27.1.00)

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	11						
Aposentadorias	14						
Aposentadoria Averbações	24						
Contratos	14	17	1	9	6		1
Contratos - Prazo p/regularização	6						
Adiantamentos	1						
Auxílios Estaduais	2						
Auxílios Municipais	4						
Relatórios de Contas Anuais	6	3	2	1			
Execução de Obras e Serviços – Inst. nº 2/96	5						
Apartados Municipais	23						
Apartados de Câmara	12						
TOTAL	122	20	3	10	6		1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	0	0	3	0	0
Revisão	2	0	0	2	0	0
Pedido de Reexame	1	1	0	0	0	0
Embargos de Declaração	2	0	0	2	0	0
Recurso Ordinário	20	7	6	0	5	2
TOTAL	28	8	6	7	5	2

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
8	Adiantamentos - Representação
165	Admissões de Pessoal
48	Aposentadorias
16	Auxílios Estaduais
29	Auxílios Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
31	Contratos Estaduais
38	Contratos Municipais
42	Recursos Ordinários
103	Relatórios de Contas Anuais
7	Representações
111	Relatórios de Auditorias
1	Denúncia
5	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
831	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	189						
Aposentadorias	14						
Contratos	66	27	15	7	4	1	
Contratos - Prazo p/regularização	55						
Adiantamentos	9						
Adiantamentos Representação	12						
Auxílios Estaduais	20						
Auxílios Municipais	43						
Relatórios de Contas Anuais	27	18	1		17		
Denúncias/ Representação		7	Procedente	Improcedente	Arquivamento	1	
Contas Municipais	Notificações 25	16	6	4	5	1	
Apartados Municipais	54						
Contas das Câmaras		16	13	3			
Apartados de Câmaras	1						
TOTAL	516	84	35	19	27	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	21	2	0	15	4	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	5	3	1	0	1	0
Representação	2	0	2	0	0	0
Recurso Ordinário	44	2	31	0	10	1
TOTAL	73	7	35	15	15	1

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
16	Ações de Revisão
6	Adiantamentos
3	Adiantamentos - Representação
136	Admissões de Pessoal
1	Agravo
42	Aposentadorias
10	Auxílios Estaduais
30	Auxílios Municipais
112	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
26	Contratos Estaduais
31	Contratos Municipais
22	Recursos Ordinários
105	Relatórios de Contas Anuais
5	Representações
1	Consulta
9	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
186	Relatórios de Auditorias
853	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	76						
Aposentadorias	34						
Aposentadorias Averbações	4						
Contratos	30	57	21	19	11	4	1
Contratos - Prazo p/regularização	99						
Adiantamento - Representação	6						
Adiantamentos	3						
Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	13						
Relatórios de Contas Anuais	29	6	2		3	1	
Denúncias/ Representações		4	2	1	Arquivamento	1	
Contas Municipais	Notificações 10	21	18	3			
Apartados de Municipais	9						
Contas das Câmaras		34	29	2	1	2	
Apartados das Câmaras	4						
TOTAL	331	122	72	25	15	8	1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	4	3	0	0	1	0
Revisão	2	2	0	0	0	0
Pedido de Reexame	9	2	4	0	3	0
Agravo	8	0	5	0	3	0
Pedido de Reconsideração	2	1	1	0	0	0
Representação	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	17	2	11	0	3	1
TOTAL	43	10	22	0	10	1

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
13	Adiantamentos
10	Adiantamentos - Representação
157	Admissões de Pessoal
1	Agravo
42	Aposentadorias
15	Auxílios Estaduais
21	Auxílios Municipais
1	Consulta
106	Contas de Prefeituras Municipais
103	Contas de Câmaras Municipais
26	Contratos Estaduais
33	Contratos Municipais
13	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
48	Recursos Ordinários
109	Relatórios de Contas Anuais
10	Representações
117	Relatórios de Auditorias
828	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	219						
Aposentadorias	54						
Aposentadorias Averbações	10						
Contratos	59	57	28	8	10	7	4
Contratos - Prazo p/regularização	47						
Adiantamentos	15						
Auxílios Estaduais	14						
Auxílios Municipais	44						
Relatórios de Contas Anuais	11	3	3				
Contas Municipais	8	9	8	1			
Apartados de Municipais	11						
Contas das Câmaras		29	21	4	4		
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	494	98	60	13	14	7	4

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	7	3	1	2	1	0
Embargos de Declaração	3	1	1	1	0	0
Pedido de Reexame	12	4	3	0	5	0
Recurso Ordinário	37	5	21	0	9	2
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
TOTAL	60	14	26	3	15	2

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

8	Ações de Rescisão de Julgado
16	Ações de Revisão
9	Adiantamentos
4	Adiantamentos - Representação
223	Admissões de Pessoal
49	Aposentadorias
16	Auxílios Estaduais
28	Auxílios Municipais
1	Consulta
107	Contas de Prefeituras Municipais
102	Contas de Câmaras Municipais
24	Contratos Estaduais
46	Contratos Municipais
23	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96
34	Recursos Ordinários
34	Relatórios de Contas Anuais
11	Representações
104	Relatórios de Auditorias

839 TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	140						
Aposentadorias	6						
Contratos	31	54	20	11	20	3	
Contratos - Prazo p/regularização	20						
Relatórios de Auditorias	3						
Adiantamentos	16						
Auxílios Estaduais	5	1	1				
Auxílios Municipais	16						
Relatórios de Contas Anuais	16	2			2		
Denúncias/ Representações	9	1	Procedente	Improcedente 1	Arquivamento		
Contas Municipais	14 Notificações	16	7	3	3	3	
Apartados de Municipais	6						
Contas da Câmaras		12	7	3	1	1	
Apartados de Câmaras	1						
TOTAL	283	86	35	18	26	7	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	24	20	0	4	0	0
Revisão	3	2	0	1	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	5	2	2	0	1	0
Recurso Ordinário	39	6	29	0	4	0
Pedido de Reconsideração	1	0	1	0	0	0
Representação	1	0	1	0	0	0
TOTAL	74	30	34	5	5	0

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	3	2			1	

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
9	Adiantamentos
2	Adiantamentos - Representação
169	Admissões de Pessoal
44	Aposentadorias
17	Auxílios Estaduais
26	Auxílios Municipais
106	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
33	Contratos Estaduais
37	Contratos Municipais
1	Denúncia
110	Relatórios de Auditorias
2	Execuções de Obras e Serviços - Instruções nº 2/96

42	Recursos Ordinários
102	Relatórios de Contas Anuais
6	Representações
821	TOTAL

Conselheiro CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	101						
Aposentadorias	49						
Contratos	23	101	25	18	26	27	4
Contratos - Prazo p/regularização	73						
Adiantamentos	2						
Adiantamentos – Representações	20						
Auxílios Estaduais	19						
Auxílios Municipais	29						
Relatórios de Contas Anuais	10						
Contas Municipais	Notificações	32	12	7	5	8	
Apartados de Municipais	5						
Contas das Câmaras		28	21	1	6		
Apartados das Câmaras	4						
Denúncias/			Procedente	Improcedente	Arquivamento		

Representações	1	13	1	9		1	1
TOTAL	365	174	59	35	37	36	5

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	17	12	0	4	1	0
Revisão	2	1	0	0	1	0
Pedido de Reexame	17	2	8	0	7	0
Recurso Ordinário	37	4	22	1	8	2
Embargos de Declaração	3	1	2	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
Representação	9	1	8	0	0	0
Agravo	1	0	1	0	0	0
TOTAL	87	22	41	5	17	2

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Denúncias	1				1	

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
9	Adiantamentos
3	Adiantamentos - Representação
165	Admissões de Pessoal
52	Aposentadorias
16	Auxílios Estaduais
29	Auxílios Municipais
105	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
32	Contratos Estaduais
28	Contratos Municipais
1	Denúncia
44	Recursos Ordinários
102	Relatórios de Contas Anuais

1	Consulta
8	Execuções de Obras e Serviços - Inst. n° 2/96
8	Representações
110	Relatórios de Auditorias
830	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	74						
Aposentadorias	9						
Aposentadorias Averbações	5						
Contratos	22	35	11	16	7		1
Contratos - Prazo p/regularização	59						
Relatórios de Auditorias	1						
Adiantamentos	14						
Adiantamentos Representações	2						
Auxílios Estaduais	8						
Auxílios Municipais	39						
Relatórios de Contas Anuais	18	8	4		4		
Contas Municipais	2	18	9	2	7		
Apartados							

Municipais	5						
Contas das Câmaras		16	10	2	4		
Apartados das Câmaras	2						
Denúncias/ Representações		1	Procedente	Improcedente	Arquivamento 1		
TOTAL	260	78	34	20	23		1

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	12	5	1	6	0	0
Revisão	1	0	0	1	0	0
Embargos de Declaração	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reexame	4	3	0	0	1	0
Recurso Ordinário	51	5	40	4	2	0
Pedido de Reconsideração	1	1	0	0	0	0
TOTAL	70	14	42	11	3	0

PROCESSOS APRECIADOS
PELOS
SUBSTITUTOS DE CONSELHEIROS

Conselheiro Substituto MARCELO PEREIRA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	4						
Aposentadorias	6						
Contratos	2	10	8	1	1		
Contratos – Prazo p/regularização	7						

Auxílios Estaduais	1						
Denúncias/ Representações		2	1	1	Arquivamento 1		
Contas Municipais	Notificações 4	6	4	2			
Contas da s Câmaras		4	2	1	1		
TOTAL	24	22	15	4	3		

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	0	1	0
Pedido de Reexame	1	0	1	0	0	0
Recurso Ordinário	9	4	2	0	1	2
TOTAL	11	4	3	0	2	2

Conselheiro Substituto SERGIO CIQUERA ROSSI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDA-	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA

					ÇÃO		
Contratos	9	10	6		1	3	
Contratos - Prazo p/regularização	35						
Relatórios de Contas Anuais	5						
Contas Municipais	Notificações 4						
Apartados Municipais	8						
Apartados de Câmaras	2						
TOTAL	58	10	6		1	3	

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	1	0	0	0	1	0
Revisão	2	2	0	0	0	0
Pedido de Reexame	1	0	1	0	0	0
Pedido de Reconsideração	1	0	0	0	1	0
Recurso Ordinário	1	0	0	1	0	0
TOTAL	6	2	1	1	2	0

Conselheiro Substituto CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	4						
Aposentadorias	1						
Contratos	1						
Relatórios e Contas Anuais	1						
TOTAL	7						

Conselheiro Substituto JOSÉ LAURY MISKULIN

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDAÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	31						
Aposentadorias	3						
Contratos	8	6	2	3	1		
Contratos – Prazos P/regularização	19						
Adiantamentos	2						
Relatórios e Contas Anuais	2						
Denúncias/ Representações		1	Procedente	Improcedente 1			
Contas Municipais	Notificações	3	1	2			
Apartados Municipais	4						

TOTAL	69	10	3	6	1		
--------------	----	----	---	---	---	--	--

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	3	3	0	0	0	0
Recurso Ordinário	6	1	4	0	1	0
TOTAL	9	4	4	0	1	0

Conselheiro Substituto NIVALDO CAMPOS CAMARGO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – JANEIRO/MARÇO DE 2000

MATÉRIA	APRECIÇÃO SINGULAR	PAUTA	REGULAR	IRREGULAR	REGULAR COM RECOMENDA- ÇÃO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Admissões de Pessoal	4						
Aposentadorias	3						
Contratos	7						
Contratos – Prazos P/regularização	7						
Relatórios e Contas Anuais	2						
Denúncias/ Representações	1		Procedente	Improcedente			
Apartados							

Municipais	7						
TOTAL	31						

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmara reuniram-se, no trimestre, 9 vezes em sessões ordinárias, apreciando, cada uma delas, respectivamente, 490 e 384 feitos.

Foram lavrados pelos Senhores Conselheiros 925 acórdãos, 137 pareceres e proferidas 1.999 sentenças.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube, ainda, aos Senhores Conselheiros, proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, nos processos de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E

ADMINISTRATIVA

Para a execução de suas atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, a qual estão subordinados os a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e dez unidades Regionais (equivalentes a Diretorias); b) A Assessoria Técnico-Jurídica, com as Assessorias Jurídica, de Engenharia Econômica, Setor de Cálculos e Seção de apoio administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela resolução nº 1/97, ao qual estão subordinados: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. D) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, a esta subordinado. Vinculada ao GTP funciona a Coordenadoria de Capa-

citação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando à melhoria de nossos recursos humanos.

O Tribunal conta, também, com uma Diretoria de Informática, vinculada à Presidência e tendo como Coordenador o eminente Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de sua especialidade, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido por um Chefe de Gabinete, e que se encarrega do expediente técnico e administrativo de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerceram as funções de Corregedor os Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga, até 26/01/00, e Fulvio Julião Biazzi a partir de 27/01/00.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete - Corregedoria, consoante dispõe a Resolução nº 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais, e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal, na forma prevista nos incisos I e II do art. 30 de nosso Regimento Interno.

Durante o primeiro trimestre do corrente ano, a Corregedoria desenvolveu as seguintes atividades:

Decisões Simples	60
Sentenças/Arquivamentos	
Fundamentados	20
Relatórios e Votos	4
Publicações/Extratos	27
Redações de Acórdãos	3
Memorandos	28
Ofícios expedidos - Notif.	
Pessoal	2
Ofícios expedidos com A.R.	17

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

De conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o art. 58 do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 1º trimestre de 2000, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.489 feitos, assim discriminados:

40	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
128	Diversos
59	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
128	Prestações de Contas
229	Auxílios e Subvenções Estaduais
25	Relatórios de Auditoria
1.130	Matérias Contratuais
442	Admissões de Pessoal
308	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas

2.489 TOTAL

XIII - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio das onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, das dez Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, órgãos esses subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. - I	DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Unidade Gestora Executora	337	361	698
• Almoarifado	31	34	65
• Autarquia	5	2	7
• Fundação	0	4	4
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Unidade Gestora Executora	118	128	246
• Autarquia	2	0	2

• Economia Mista	1	3	4
• Fundação	0	7	7
• Almojarifado	19	17	36
PROCESSOS INSTRUIDOS			
• Unidade Gestora Executora	666	415	1081
• Autarquia	62	10	72
• Economia Mista	23	14	37
• Empresa Pública	1	0	1
• Almojarifado	63	38	101
• Fundação	39	22	61
• Organizações Sociais	0	1	1
• Entidades Prev. Privada	1	0	1
• Auditoria Especial	0	1	1
• Contratos/Convênios	421	899	1320
• Aposentadoria/Reforma/Pensão	283	328	611
• Admissão de Pessoal	286	294	580
• Prestação de Contas Adiantamento	192	146	338
• Preferencial	25	18	43
• Auxílios/Subvenção/Secretaria	90	204	294
• Auxílios/Subvenção/CEAS	36	38	74
• Outros	2237	2389	4626

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• Câmara Municipal	0	0	0
• Fundação	1	0	1
• Economia Mista	1	0	1
• Empresa Pública	5	0	5
• Consórcio	3	0	3
• Autarquia	1	0	1
• Auditoria Especial	2	0	2
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• Prefeitura Municipal	24	14	38

• Câmara Municipal	9	12	21
• Autarquia	15	33	48
• Economia Mista	1	16	17
• Empresa Pública	24	9	33
• Fundação	11	16	27
• Consórcio	2	4	6
• Auditoria Especial	1	0	1
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• Prefeitura Municipal	593	210	803
• Câmara Municipal	536	112	648
• Autarquia	130	108	238
• Economia Mista	41	54	95
• Empresa Pública	127	55	182
• Fundação	94	47	141
• Consórcio	7	3	10
• Auditoria Especial	1	0	1
• Contratos/Convênios	417	391	808
• Admissão de Pessoal	598	543	1141
• Auxílios/Subvenção Municipal	286	314	600
• Empréstimos/Financiamentos	0	1	1
• Preferencial	3	2	5
• Outros	5997	5428	11425

XIV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 10.479, de 29 de dezembro de 1999, que "orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2000", foi elaborado em observância à Lei nº 10.349, de 19 de julho de 1999, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2000".

A dotação para as despesas deste Tribu-

nal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 10.479/99, foi fixada em R\$ 159.614.238,00, sendo R\$ 157.614.234,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 2.000.004,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 10.349/99) e pelo Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2000, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CECI-CPO-CIEF-1, de 03 de fevereiro de 2000.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I e a sua distribuição por quotas mensais obedece aos percentuais estabelecidos no Anexo II, ambos do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2000 (Decreto nº 44.659/2000), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
FEVEREIRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MARÇO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
ABRIL	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
MAIO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JUNHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
JULHO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
AGOSTO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
SETEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
OUTUBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846

NOVEMBRO	12.245.744	883.502	166.600	13.295.846
DEZEMBRO	12.304.606	887.922	167.404	13.359.932
TOTAL GERAL	147.007.790	10.606.444	2.000.004	159.614.238

Quanto à execução propriamente dita, informam-se os valores empenhados e realizados no 1º trimestre, conforme apresentados nos seguintes quadros:

EMPENHADO

MÊS	DESpesas COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESpesas DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.637.077,95	2.851.642,41	0	14.488.720,36
FEVEREIRO	10.945.521,93	572.924,39	0	11.518.446,32
MARÇO	10.752.614,47	186.614,45	0	10.939.228,92
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.335.214,35	3.611.181,25	0	36.946.395,60

REALIZADO

MÊS	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
JANEIRO	11.637.077,95	52.176,12	0	11.689.254,07
FEVEREIRO	10.944.267,65	436.436,25	0	11.380.703,90
MARÇO	10.752.887,33	458.305,49	0	11.211.192,82
TOTAL DO 1º TRIMESTRE	33.334.232,93	946.917,86	0	34.281.150,79

Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 170 da Constituição Estadual, o Tribunal fez publicar os Balancetes de Execução Orçamentária do exercício de 1999, referente ao 5º bimestre, no D.O.E. de 02/02/00.

XV - CONCLUSÃO

São estas, em resumo, as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no **Primeiro Trimestre** do corrente ano.

Procurou-se oferecer uma visão global dos trabalhos de fiscalização, nas áreas estadual e municipal, realizados pelo Tribunal, no desempenho de suas competências e atribuições constitucionais e legais, atinentes ao Controle Externo, para cuja consecução concorrem, na forma da Constituição, o Poder Legislativo e a Corte de Contas.

É este, pois, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, referentes ao Primeiro Trimestre de 2000, que, como Presidente, cabe-me apresentar ao Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 13 de junho de 2000.

ROBSON MARINHO
Conselheiro Presidente